

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 14.675, DE 9 DE MARÇO DE 2017.

Institui o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal de Mato Grosso do Sul (CERBPan-MS).

Publicado no Diário Oficial nº 9.366, de 10 de março e 2017, páginas 3 e 4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 41 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando a importância de se promover a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a difusão dos conhecimentos técnicos e científicos no domínio do Pantanal e de seus ecossistemas associados no Estado;

Considerando que o Pantanal é Patrimônio Nacional conforme estabelece o art. 225, § 4º, da Constituição Federal, tendo, inclusive, obtido o reconhecimento da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) como Reserva da Biosfera;

Considerando que a Reserva da Biosfera do Pantanal abrange áreas nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, e que é um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, que tem por objetivos básicos a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento das atividades de pesquisa científica, para aprofundar o conhecimento dessa diversidade biológica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando a concepção de um novo instrumento de planejamento, que busca a integração do homem com seu meio e de suas ações sobre os ecossistemas representativos do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui-se, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, o *Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal (CERBPan-MS)*, com o objetivo de apoiar o Poder Executivo Estadual no estabelecimento de políticas públicas, apontar áreas prioritárias e propor estratégias para a implantação da Reserva da Biosfera do Pantanal, e a difusão de seus conceitos e funções.

Art. 2º Ao CERBPan compete:

I - coordenar a implantação da Reserva da Biosfera do Pantanal (RBPan), em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera do Pantanal, da Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" (COMBRAMaB) e da Rede Brasileira de Reservas da Biosfera;

II - promover a integração dos municípios, comunidades locais, organizações não governamentais, centros de pesquisa e segmentos da iniciativa privada nas ações de implementação da Reserva da Biosfera do Pantanal (RBPan);

III - propor diretrizes de políticas governamentais para a conservação da biodiversidade;

IV - elaborar e propor o Plano de Ação Estadual da RBPan, definindo prioridades, metodologias, cronogramas, parcerias e áreas de atuação;

V - priorizar o desenvolvimento sustentável nas áreas de domínio do Pantanal e em seus ecossistemas associados;

VI - manifestar-se nos programas, projetos e nos empreendimentos previstos na área correspondente à RBPan no Estado;

VII - apreciar, em conjunto com os Estados circunvizinhos, questões relativas à RBPan em áreas limítrofes;

VIII - realizar avaliações periódicas da situação da RBPan e do seu Plano de Ação, propondo ações e medidas para melhorar a sua implementação.

Parágrafo único . As recomendações provenientes do CERBPan-MS serão indicativas para os setores público e privado.

Art. 3º O CERBPan-MS será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, o Setor Econômico e a Sociedade Civil, sendo:

I - do Poder Público:

a) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE), na qualidade de presidente;

b) um representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação;

c) um representante da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;

d) um representante da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);

e) um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), por meio do Parque Nacional da Serra da Bodoquena;

f) dois representantes de municípios inseridos nos limites da RBPan em Mato Grosso do Sul;

g) um representante da Fundação Nacional do Índio, por meio da Coordenadoria Regional de Campo Grande;

II - do Setor Econômico:

a) um representante da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul (FIEMS);

b) um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (FECOMERCIO-MS);

c) dois representantes de proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

d) um representante do Setor de Economia Sustentável;

e) um representante do Setor Patronal de Turismo;

f) um representante do Setor de Trabalhadores de Turismo;

g) um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

III - da Sociedade Civil:

a) três representantes de instituições de ensino e de pesquisa, com comprovada atuação na área da RBPan;

b) três representantes das organizações não governamentais, com atuação socioambiental e comprovada atuação na área da RBPan, indicados por seus pares;

c) dois representantes de comunidades tradicionais na área da RBPan, sendo preferencialmente de

associação de moradores ou de colônia de pescadores;

d) um representante de povos indígenas na área da RBPan.

§ 1º Serão indicados pelos órgãos e pelas instituições, para compor o *Comitê Estadual*, um titular e um suplente, e os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em fórum próprio.

§ 2º Os membros titulares e suplentes poderão compor o *Conselho Nacional da Reserva da Biosfera do Pantanal*.

Art. 4º O *Comitê Estadual* I poderá convidar a participar das suas reuniões especialistas, acadêmicos, pesquisadores representantes de outros segmentos, além dos mencionados no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º O *Comitê Estadual* elaborará e aprovará o seu regimento interno, observados os objetivos propostos pelo CNRBPan.

Parágrafo único. O regimento interno será publicado por ato do presidente do *Comitê Estadual*.

Art. 6º O *Comitê Estadual* definirá entre seus membros um coordenador e um secretário-executivo, sendo preferencialmente ocupado por representantes de diferentes segmentos (Poder Público, Setor Econômico ou Sociedade Civil).

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do *Comitê Estadual* serão nomeados pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seus órgãos ou entidades, poderá firmar convênios com outras entidades públicas ou privadas com objetivo de possibilitar a execução das atividades do *Comitê Estadual*.

Art. 9º As atividades do *Comitê Estadual* não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 9 de março de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

